

A D. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, Dra. Vanessa Miranda Tavares de Lima, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar, em especial os credores da FALÊNCIA de WELDINTEC INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., WELDINTEC INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA., WELDINTEC SERVICE E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. E ELITE COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., RECONHECIDAMENTE GRUPO

WELDINTEC, PROCESSO Nº 1012931-69.2020.8.26.0114 E, FÍSICO, Nº 0032763-91.2009.8.26.0114, que, após verificação dos créditos feita pelos responsáveis técnicos da Administradora Judicial Brasil Trustee Administração Judicial, nos termos do art. 7º, da Lei nº 11.101/05, por r. despacho exarado nos autos do processo nº 1012931-69.2020.8.26.0114, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º, do mesmo artigo, cujos credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no art. 8º, da Lei de Recuperação Judicial e Falência, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que os

relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos poderão ser solicitados por meio do e-mail weldintec@brasiltrustee.com.br, ou estarão à disposição no estabelecimento situado na Avenida Barão de Itapura, nº 2.294, 4º andar, Campinas/SP, CEP: 13073-300 de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial ou por telefone (19) 3256-2006. Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as alterações de seus direitos no confronto entre a 1ª e 2ª Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes. CLASSE I DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS: ANA LÚCIA DIAS FURTADO KRATSAS R\$ 1.248,12 | TOTAL CLASSE I R\$ 1.248,12; CLASSE VI DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO R\$ 12.481,23 | TOTAL CLASSE VI R\$ R\$ 12.481,23; TOTAL GERAL R\$ 13.729,35. E, para que produza seus efeitos de direito,

será o presente edital, por extrato, fixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0052829-58.2010.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Vanessa Miranda Tavares de Lima, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) MARIA DE LOURDES PRANDO, RG 14282184, CPF 073.698.868-83, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CdhU, alegando, em síntese, que a requerida não com o pagamento das prestações referentes ao contrato de promessa de venda e compra do imóvel localizado na Rua Hum Estrada Sta Clara Km 01, S/N NR:130 Q:A L:02 B:12 AP:43 Jd. Santa Clara. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 12 de dezembro de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1035483-28.2020.8.26.0114

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Fabio Varlese Hillal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a JOSÉ LIMA SANTOS JUNIOR, Brasileiro, RG 49.523.631-7, CPF 237.731.748-02, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS, alegando em síntese: A Exeçúte é credora da parte ora Executada pela importância de R\$ 2.029,37, valor representado pelo Termo de Confissão de Dívida 456.058/2018, código de consumidor 2.828.895. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 3 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 2.880,44, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, ou apresente embargos. Caso o executado efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do CPC). No prazo de 15 dias para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o executado valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). Não havendo embargos ou pagamento no prazo acima, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 28 de março de 2022.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA ART. 99, §1º, LEI Nº 11.101/2005 CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA DE VILLA NATIVA ALIMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, ARQ VILLA NATIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e SP VILLA NATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1041127-83.2019.8.26.0114. O D. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Fabio Varlese Hillal, na forma da Lei etc. FAZ SABER que, por sentença proferida às fls. 4.114/4.118, em 26/10/2021, complementada pela decisão de fls. 4.281/4.283, foi decretada a falência de Villa Nativa Alimentos Comércio e Representação Eireli., CNPJ/MF nº 11.928.127/0001-91, Arq Villa Nativa Serviços Administrativos Ltda., CNPJ/MF nº 20.230.076/0001-10 e SP Villa Nativa Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ/MF nº 17.287.408/0001-99, conforme decisões a seguir transcritas: Vistos. Após a aprovação do plano de recuperação judicial do grupo Villa Nativa, a AJ vislumbrou descumprimento do mesmo e noticiou paralisação das atividades empresariais, falta de pagamento do saldo devedor de seus honorários, falta de um planejamento para equalização do passivo tributário e falta de documentos essenciais para apresentação de relatórios previstos em lei sobre as recuperandas (fls.4030/4048). Diante disso, este Juízo mandou as recuperandas, em prazos especificados, a comprovar o cumprimento do plano, a pagar a dívida de honorários e a entregar um planejamento relativo ao pagamento do passivo tributário e os documentos contábeis necessários para apresentação de relatórios pela AJ, além da apresentação de provas do exercício das empresas (fls.4050/4051). As recuperandas foram intimadas

A D. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, Dra. Vanessa Miranda Tavares de Lima, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar, em especial os credores da FALÊNCIA de WELDINTEC INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., WELDINTEC INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA., WELDINTEC SERVICE E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. E ELITE COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., RECONHECIDAMENTE GRUPO

WELDINTEC, PROCESSO Nº 1012931-69.2020.8.26.0114 E, FÍSICO, Nº 0032763-91.2009.8.26.0114, que, após verificação dos créditos feita pelos responsáveis técnicos da Administradora Judicial Brasil Trustee Administração Judicial, nos termos do art. 7º, da Lei nº 11.101/05, por r. despacho exarado nos autos do processo nº 1012931-69.2020.8.26.0114, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º, do mesmo artigo, cujos credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no art. 8º, da Lei de Recuperação Judicial e Falência, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que os

relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos poderão ser solicitados por meio do e-mail weldintec@brasiltrustee.com.br, ou estarão à disposição no estabelecimento situado na Avenida Barão de Itapura, nº 2.294, 4º andar, Campinas/SP, CEP: 13073-300 de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial ou por telefone (19) 3256-2006. Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as alterações de seus direitos no confronto entre a 1ª e 2ª Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes. CLASSE I DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS: ANA LÚCIA DIAS FURTADO KRATSAS R\$ 1.248,12 | TOTAL CLASSE I R\$ 1.248,12; CLASSE VI DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO R\$ 12.481,23 | TOTAL CLASSE VI R\$ R\$ 12.481,23; TOTAL GERAL R\$ 13.729,35. E, para que produza seus efeitos de direito,

será o presente edital, por extrato, fixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0052829-58.2010.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Vanessa Miranda Tavares de Lima, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) MARIA DE LOURDES PRANDO, RG 14282184, CPF 073.698.868-83, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CdhU, alegando, em síntese, que a requerida não com o pagamento das prestações referentes ao contrato de promessa de venda e compra do imóvel localizado na Rua Hum Estrada Sta Clara Km 01, S/N NR:130 Q:A L:02 B:12 AP:43 Jd. Santa Clara. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 12 de dezembro de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1035483-28.2020.8.26.0114

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Fabio Varlese Hillal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a JOSÉ LIMA SANTOS JUNIOR, Brasileiro, RG 49.523.631-7, CPF 237.731.748-02, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA CAMPINAS, alegando em síntese: A Exeçúte é credora da parte ora Executada pela importância de R\$ 2.029,37, valor representado pelo Termo de Confissão de Dívida 456.058/2018, código de consumidor 2.828.895. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 3 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 2.880,44, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, ou apresente embargos. Caso o executado efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do CPC). No prazo de 15 dias para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o executado valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). Não havendo embargos ou pagamento no prazo acima, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 28 de março de 2022.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA ART. 99, §1º, LEI Nº 11.101/2005 CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA DE VILLA NATIVA ALIMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, ARQ VILLA NATIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e SP VILLA NATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1041127-83.2019.8.26.0114. O D. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Fabio Varlese Hillal, na forma da Lei etc. FAZ SABER que, por sentença proferida às fls. 4.114/4.118, em 26/10/2021, complementada pela decisão de fls. 4.281/4.283, foi decretada a falência de Villa Nativa Alimentos Comércio e Representação Eireli., CNPJ/MF nº 11.928.127/0001-91, Arq Villa Nativa Serviços Administrativos Ltda., CNPJ/MF nº 20.230.076/0001-10 e SP Villa Nativa Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., CNPJ/MF nº 17.287.408/0001-99, conforme decisões a seguir transcritas: Vistos. Após a aprovação do plano de recuperação judicial do grupo Villa Nativa, a AJ vislumbrou descumprimento do mesmo e noticiou paralisação das atividades empresariais, falta de pagamento do saldo devedor de seus honorários, falta de um planejamento para equalização do passivo tributário e falta de documentos essenciais para apresentação de relatórios previstos em lei sobre as recuperandas (fls.4030/4048). Diante disso, este Juízo mandou as recuperandas, em prazos especificados, a comprovar o cumprimento do plano, a pagar a dívida de honorários e a entregar um planejamento relativo ao pagamento do passivo tributário e os documentos contábeis necessários para apresentação de relatórios pela AJ, além da apresentação de provas do exercício das empresas (fls.4050/4051). As recuperandas foram intimadas